



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

COMUNICAÇÃO INTERNA – C.I. 040/2024-JAD

DO: Procurador Juliano André Domingos.

PARA: Comissão de Justiça, Legislação e Redação

RECEBIDO EM:

/ /2024

Ass. _____

Em atenção ao encaminhamento da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, dos Projetos de Leis de Iniciativa do Vereador Marcelo Junio de Souza, assim, identificados:

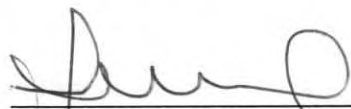
Projeto 1 – Instituto “Projeto Criança Preservada” contra a violência e exploração sexual infantil no município de Arapongas e dá outras providencias.

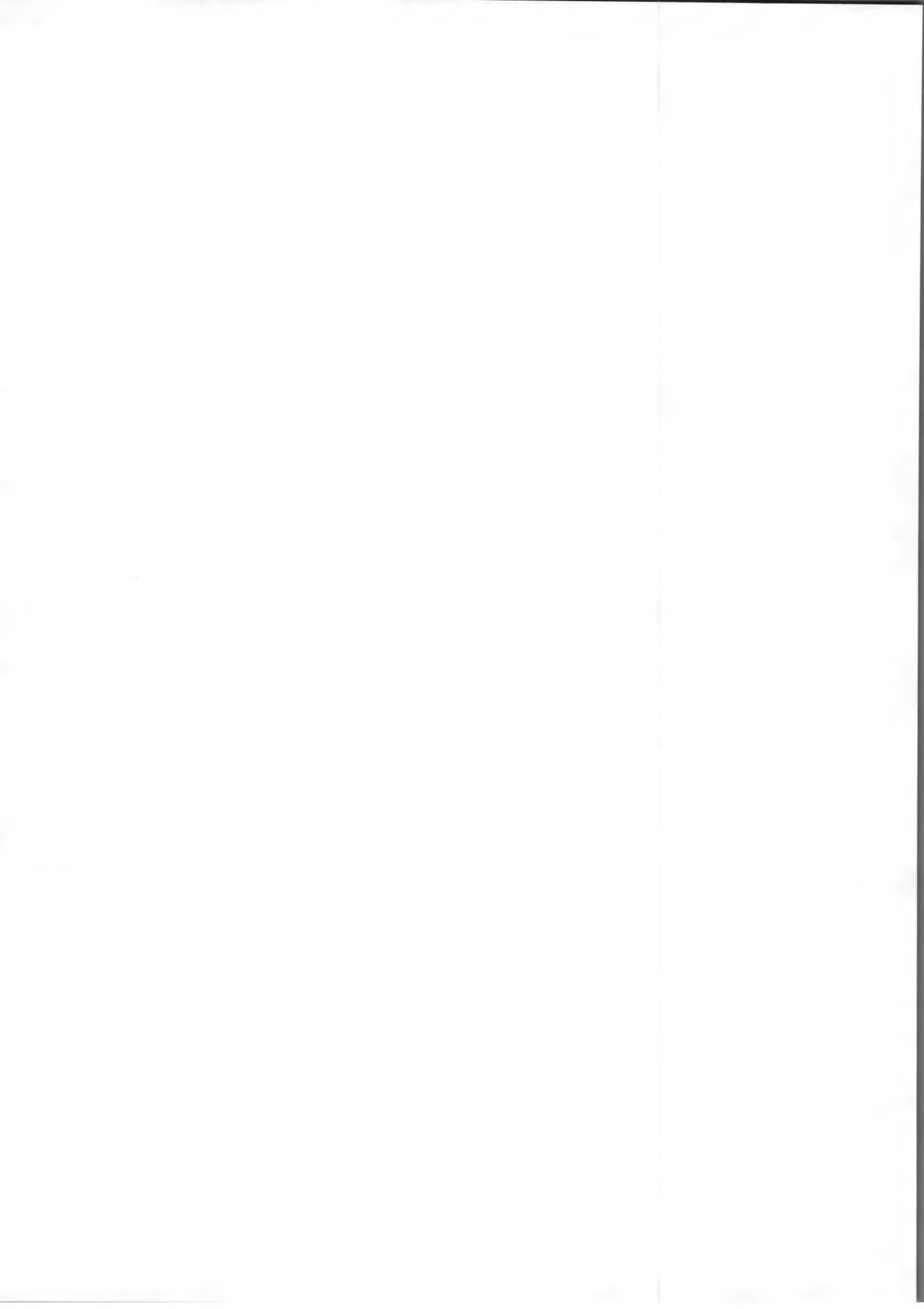
Projeto 2 – Instituto no âmbito do Município de Arapongas a proibição de exposição de crianças e adolescentes a danças que aludam à sexualização precoce e inclusão de medidas de conscientização prevenção e combate a erotização infantil nas escolas.

Projeto 3 – Instituto o “Projeto Rua de Brincar” onde visa a revitalização das brincadeiras tradicionais e o fortalecimento dos vínculos familiares, proporcionando às crianças um ambiente saudável e lúdico. Espera-se que a proposta seja bem recebida pela comunidade e pelas autoridades competentes para sua devida implementação e sucesso.

Formulo o presente para encaminhar o parecer exarado para as 03 (três) propostas.

Arapongas, 02 de setembro de 2024.


Juliano André Domingos
Procurador Jurídico
OAB-Pr nº. 37.913





Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

Da: Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Arapongas

Para: Comissão de Justiça, Legislação e Redação

Assunto: Pedido de parecer jurídico sobre 03 (três) Projetos de Leis de iniciativa do Vereador Marcelo Junio de Souza.

PARECER JURÍDICO nº. 047/2024

RELATÓRIO

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação do Poder Legislativo de Arapongas, encaminha a esta Procuradoria Jurídica solicitação de parecer em 03 (três) Projetos de Leis, de iniciativa do Vereador Marcelo Junio de Souza.

O encaminhamento que ocorre de maneira disforme, em que foi primeiramente colhido assinatura pelo Diretor Geral da Câmara, Daniel José de Souza, unicamente com cópia do despacho da Comissão, desacompanhado dos projetos que almeja apreciação jurídica.

Ao ser solicitado a entrega dos projetos, foi encaminhado a esta Procuradoria unicamente cópia dos referidos projetos, no entanto as cópias não estavam numeradas, o que impossibilita a identificação dos projetos de lei no sistema.

No intuito de superar esse desarranjo, esta Procuradoria então passa a identificar os projetos pelas suas respectivas súmulas, quais sejam:

Projeto 1 – Instituto “Projeto Criança Preservada” contra a violência e exploração sexual infantil no município de Arapongas e dá outras providências.



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

Projeto 2 – Instituto no âmbito do Município de Arapongas a proibição de exposição de crianças e adolescentes a danças que aludam à sexualização precoce e inclusão de medidas de conscientização prevenção e combate a erotização infantil nas escolas.

Projeto 3 – Instituto o “Projeto Rua de Brincar” onde visa a revitalização das brincadeiras tradicionais e o fortalecimento dos vínculos familiares, proporcionando às crianças um ambiente saudável e lúdico. Espera-se que a proposta seja bem recebida pela comunidade e pelas autoridades competentes para sua devida implementação e sucesso.

É o que tinha a relatar.

FUNDAMENTAÇÃO

Como preceito fundamental a Comissão de Justiça, Legislação e Redação analisa conflitos da proposta com a legislação vigente, se proposta é justa e não ofende direito e por fim se está bem redigida, de forma a propiciar uma correta interpretação da norma que se pretende editar.

Inicialmente, pela simples leitura das súmulas apresentadas, é possível observar que a redação não está alinhada à melhor técnica legislativa, necessitando uma revisão.

No entanto, analisando as propostas contidas nos projetos de leis, é possível perceber que todas as 03 (três) traz em sua essência previsão de aumento de despesas para o Município de Arapongas.

Nesse ponto importante frisar que a análise não aprecia o mérito da proposta, sua conveniência ou a importância da sua implantação.



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

No entanto, em análise técnica do texto, vislumbra-se que as propostas contém um vício que inviabiliza sua apreciação e aprovação pelo Legislativo de Arapongas, qual seja, vício de iniciativa.

O vício de iniciativa, pela apresentação de projetos de leis, que são de iniciativa exclusiva do chefe do Poder Executivo, por ocasionar despesas ao Município.

Assim, ante ao vício de iniciativa, ainda que a proposta seja de primordial importância, a ilegitimidade da iniciativa na apresentação do projeto anula o contexto legal, pois impossibilita a constitucionalidade da lei.

Ainda que o Poder Executivo, por qualquer razão, sancione a Lei, o ato sancionatório não tem o condão de suprir o vício de iniciativa, tornando-se uma lei inconstitucional em sua origem.

A esse respeito, esclarece o Nobre Jurista, hoje Ministro do Supremo Tribunal Federal, Alexandre de Moraes, em sua obra "Direito Constitucional", 15ª Ed. Atlas:

"Acreditamos não ser possível suprir o vício de iniciativa com a sanção, pois tal vício macula de nulidade toda a formação da lei, não podendo ser convalidado pela futura sanção presidencial."

E continua o Ministro Alexandre de Moraes, agora citando o jurista Marcelo Caetano:

"Um projeto resultante de iniciativa inconstitucional sofre de um pecado original, que a sanção não tem a virtude de apagar, até porque, a par das razões jurídicas, militam os fortes motivos políticos que determinassem a exclusividade da iniciativa presidencial, cujo afastamento poderia conduzir a situações de intolerável pressão sobre o Executivo."



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

Ante ao vício apontado, esta procuradoria declina de analisar o conteúdo da proposta, que já desponha sua inconstitucionalidade.

Assim, estando a proposta em conflito com a legislação pátria, ser apresentada por integrante do Legislativo e prever a geração de despesas ao Executivo, as referidas propostas não guardam condições de ser aprovada.

É o parecer.

Arapongas, 02 de setembro de 2024.


Juliano André Domingos

Procurador Jurídico
OAB-PR nº 37.913